


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
4ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: wgaravelli@tjsp.jus.br

TERMO DE PENHORA

Processo n°: **4002677-75.2013.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeçúente: **Banco Santander Brasil Sa**
 Executado: **Rosinei Jose Correa ME e outros**

Aos **14 de outubro de 2013**, nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum local, junto ao 4º Ofício Judicial Cível, perante mim Escrevente- Técnico, ao final assinado e nomeado, foi por decisão de fls. 69, determinado a penhora para garantia do débito da execução, por termo nos autos, na forma do artigo 665 do CPC, do seguinte imóvel: *“Um terreno formado pela anexação dos lotes de número 15 (quinze) e 16 (dezesseis), da quadra nº 24, situado na Rua Stuttgart, no loteamento denominado "Residencial Euroville", com a área total de 711,74 m2 (setecentos e onze metros e setenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob o nº 54.339”*, de propriedade dos executados **ROSINEI JOSÉ CORREA E RITA DE CÁSSIA LESSA CORREA**, brasileiros, ele portador do RG nº 3.332.910-5 SSP/SP e do CPF nº 529.346.919-34 e ela portadora do RG nº 25.241.718-9 SSP/SP e do CPF nº 187.535.638-08”, os quais serão intimados através de seus advogados, ato em que ficarão nomeados como **depositários** do imóvel penhorado. Nada mais. Do que para constar, lavrei o presente, que vai devidamente assinado. Eu, Reinaldo de Lima César, Escrevente, digitei. Eu, **KATIA REGINA SATO DE OLIVEIRA**, SUPERVISORA DE SERVIÇO, que subscrevi. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme segue devidamente assinado digitalmente.

ÂNGELO MÁRCIO DE SIQUEIRA PACE
JUIZ DE DIREITO